



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**, doravante denominado apenas **CREA-SE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.136.890/0001-05 através do Pregoeiro Salatiel da Anunciação Ferreira, designado pela **Portaria nº. 044/2018** do Presidente do Órgão torna público, que fará realizar no local e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições particulares deste edital, aplicando a Lei 10.520/02 e respectivos Decretos regulamentadores, bem como, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE, CONSIDERADOS OBSOLETOS, IRRECUPERÁVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.**

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus anexos deverão ser entregues no local, data e horário seguinte:

**LOCAL:** Sede do CREA-SE – Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1710, Bairro Capucho, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP 49.081-015.

**DATA:** 19 de Março de 2018

**HORÁRIO LOCAL:** 08:00h

Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE, CONSIDERADOS OBSOLETOS, IRRECUPERÁVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA**, conforme especificados no Anexo I, que integra o presente edital, para atender as necessidades deste regional.

1.2. Como “preço” será registrado **MENOR PREÇO**, proposto.

1.3. Constituem os Anexos do presente edital:

- a) **Anexo I** Termo de Referência
- b) **Anexo II** Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- c) **Anexo III** Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, art. 7º da CF/88);
- d) **Anexo IV** Modelo de Procuração.
- e) **Anexo V** Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- f) **Anexo VI** Modelo de Proposta de Preço
- g) **Anexo VII** Minuta de Contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desde Pregão quaisquer licitantes que:

- a) Leiloeiros Oficiais, Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Unidade Federativa de circunscrição da Junta Comercial, que o matriculou em conformidade com o art. 2º. da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de Abril de 2010 do DNRC, que atendam as exigências deste Edital e detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

- a) Leiloeiro suspenso temporariamente de participar em licitação;
- b) Leiloeiro declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

## 3. CREDENCIAMENTOS DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. **A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) se representado diretamente, pelo Leiloeiro:
  - I. cópia de documento de identificação com foto, autenticada;
  - II. declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
  - I. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome do outorgante, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou
  - II. Carta de credenciamento (modelo anexo IV) assinada pelo Leiloeiro Profissional, com a firma reconhecida em Cartório, dando amplos poderes para sua representação na respectiva e específica licitação.

## 4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTOS

4.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

4.2. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**a) Envelope nº. 01 – PROPOSTA:**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe

NOME DO LICITANTE:

Número da Licitação: Pregão Presencial nº. 05/2018

Data e Hora:

Envelope nº. 01 – Proposta de Preço

**b) Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS:**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe

NOME DO LICITANTE

Número da Licitação: Pregão Presencial nº. 05/2018

Data e Hora:

Envelope nº. 02 – Documentação

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, conforme Modelo de Proposta (Anexo VI)

5.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Nome completo de quem irá assinar o contrato, nº. do CPF, nº. do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.
- b) Número do Pregão.
- c) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das características especificadas para objeto deste certame deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme Anexos I e IV do Edital.
- d) Valor em percentual da **TAXA DE COMISSÃO**, proposta, a ser paga no percentual máximo de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor final de cada bem arrematado, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações. No percentual da taxa de comissão, o proponente deverá considerar todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão de obra, materiais, equipamentos, eventuais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, transporte (FRETE), ICMS, ISS, tributos em geral, entre outros encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário à completa execução de sessões públicas de leilões, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados; bem como outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- f) Informar o prazo de início dos serviços quando da ocorrência de Leilão que não deverá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação oficial da Gerencia, conforme determina item 12.1 do edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

- g) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- h) Assinatura do responsável legal da empresa;

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Pregoeira ou Membro da Equipe de apoio, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;
- 6.2. Os documentos emitidos, via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 6.3. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

**6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia da prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;
- d) Comprovante de Residência;

**6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.3.2.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE:
  - a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou equivalente, na forma da lei;
  - c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou equivalente, na forma da lei;
  - d) Prova de Regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- 6.3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.3.3.1. Atestado (s), Certidão (s) e/ou Declaração (ões) de capacidade técnica fornecida (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove (m) ter o licitante efetuado leilão oficial de forma satisfatória – ao menos 01 (um) atestado.

**6.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:**

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº. 4.358/02, conforme modelo no Anexo III;

- b) Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos, com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo II.

**7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 7.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de cumprimento das condições de habilitação - Anexo V (Fora do envelope) e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).
- 7.3. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira não mais serão admitidos novos Licitantes.
- 7.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 7.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
  - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
  - b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 7.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário (em percentual), que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.7. Caso os serviços cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.
- 7.8. O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, as quais devem:
  - a) Ter descrição detalhada dos serviços cotados, com menção às especificações contidas no Edital e seus anexos, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente executado;
  - b) Obedecer rigorosamente aos termos do Edital e seus anexos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado ao prazo de entrega, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstas neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para execução do fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.
- 7.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a) seleção das propostas de menor preço (menor percentual de taxa de comissão) e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
  - c) para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE COMISSÃO**.
  - d) no caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes.
  - e) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após, obedecido o disposto, no § 2º do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público.
- 7.10. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 7.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 7.16. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.17. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.19. Considerada aceitável a oferta de "**MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE COMISSÃO**" será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedora do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta no prazo de 48h (quarenta e oito horas).
- 7.21. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.22. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

- 7.23. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

**8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.1.1. Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

8.2. As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo licitante e protocoladas no Setor de Licitação impressa. Deve, ainda, ser anexado à impugnação Certidão de registro de Leiloeiro Público Oficial, emitida pela Junta Comercial de Sergipe, RG e CPF do licitante ou se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, RG e CPF do Procurador da Licitante.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinadas pelo licitante e encaminhados ao Pregoeiro até 02(dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.

**9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O Pregoeiro adjudicará o objeto ao proponente vencedor caso não haja recurso.

9.6.1. Havendo recurso, a adjudicação ocorrerá após seu julgamento.

9.6.2. Após a adjudicação a autoridade competente homologará o objeto da licitação.

9.7. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA VALIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

10.1. Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados nos locais e horários acordados com o licitante contratado, sempre que solicitados pela Administração do CREA/SE, com prazo de início de no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação oficial da Gerencia, de acordo com as suas necessidades, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do Contrato.

10.1.1. Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados vários leilões e o(a) licitante contratado(a) deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na presente Licitação, durante 12 (doze meses).

10.1.2. As datas dos Leilões serão definidas pelo CREA/SE em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da Licitação;

10.1.3. O Processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei 8.666/93 e alterações;

10.1.4. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro deverão contemplar e fornecer equipe de apoio à Comissão de Leilão para:

- I. Inventariar os bens;
- II. Avaliar os bens pelo valor de mercados;
- III. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;
- IV. Publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na "Internet";
- V. Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- VI. Elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;
- VII. Organização do leilão e registro de Lances;
- VIII. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária do CREA/SE;
- IX. Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- X. Acompanhar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do CREA/SE;
- XI. Elaborar e veicular as peças publicitárias do leilão nas mídias escrita, falada e televisiva;
- XII. Realizar o leilão em local determinado pela Contratante, bem como, proporcionar todas as condições técnicas e operacionais que possibilitem lances via internet – Leilão On-line;
- XIII. Demais tarefas correlatas.

**10.1.5. A Contratante responsabiliza-se por:**

- I. Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação;
- II. Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;
- III. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

- 10.1.6. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.
- 10.2. As requisições dos serviços/autorização emitidas pela Gerencia, terão o seu teor repassado para o licitante contratado por meio de telefone através de formulário enviado por fax-smile ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 18h;
- 10.3. Os serviços deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva no direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital (Anexo I) e no contrato (Proposta) e/ou que não estejam adequadas para o uso.
- 10.4. Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços solicitada, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo constante do item 11.1. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos mesmos.
- 10.5. Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto dos serviços esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 10.6. O Licitante vencedor obriga-se a executar o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues.
- 10.7. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas, exclusivamente do licitante vencedor.
- 10.8. **O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**
- 10.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.
- 10.8.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação pelo setor competente.
- 10.8.3. Recebidos os serviços, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.
- 10.8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

## 11. DOS REAJUSTES

- 11.1. O percentual contratado será fixo e irredutível no período de 12 (meses)
- 11.2. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato.

## 12. DOS PAGAMENTOS

- 12.1. O pagamento dos honorários do Leiloeiro será realizado na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada lote de bens arrematados, e será efetuado diretamente pelo arrematante de cada lote, sem qualquer interferência ou ônus para a administração do CREA/SE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

- 12.2. O pagamento da taxa de comissão do Leiloeiro – destinada ao cumprimento das despesas administrativas do Leilão (recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei, bem como a divulgação do leilão, dentre elas: elaboração e veiculação de peças publicitárias nas mídias escrita, falada e televisiva) - será realizado diretamente pelos arrematantes, em exato percentual indicado pelo lance vencedor deste Pregão e incidirá sobre o valor de cada lote de bens arrematado no Leilão.
- 12.3. Fica a administração do CREA/SE, isento de toda e qualquer despesa como: veiculação de edital, informativos publicitários (rádio, televisão, panfletos, etc.), bem como o pagamento de qualquer comissão de valor em porcentagem que venha a ser cobrado pelo leiloeiro.
- 12.3.1. Fica acordado que o LICITANTE CONTRATADO isenta expressamente o CREA/SE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº. 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos do Leilão contratado.
- 12.4. Em hipótese alguma haverá pagamento da taxa de comissão sem que ocorra o efetivo arremate de algum bem, pois a taxa de comissão só será paga na medida da confirmação do pagamento de cada lote de bens arrematado.
- 12.5. O LICITANTE que vier a ser contratado ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o leilão, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada à responsabilidade do CONTRATADO.
- 12.6. Eventual alteração em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.
- 13. DA RESCISÃO**
- 13.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93.
- 14. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº. 8.666/93.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do CREA/SE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**
- 15.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Instrumento Contratual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**16. DA VISTORIA**

- 16.1. O licitante poderá vistoriar os bens que serão disponibilizados para leilão, nas dependências da sede do CREA/SE, ate a data limite para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio dos telefones (79) 3234-3000.
- 16.2. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste pregão.
- 16.3. A faculdade da realização da vistoria implica a desnecessidade de comprovação do disposto no item III do art.30 da Lei nº. 8.666/93.

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - 17.1.1. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
  - 17.1.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - 17.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados, os quais passaram por processo de avaliação por comissão designada;

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. É facultado à Comissão de Alienação de Bens Permanentes, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 18.2. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 18.3. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro. - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju - SE para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro. - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em meio eletrônico. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites à interessada do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2018.

  
**SALATIEL DA ANUNCIÇÃO FERREIRA**  
Pregoeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

Contratação dos serviços de um Leiloeiro Público Oficial para a realização de Leilões Públicos de bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA-SE, considerados obsoletos, irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A contratação faz-se necessária para que seja possível, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis no CREA-SE, sendo o leilão uma das formas permitidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e com a Instrução Normativa nº. 17 de 05 de dezembro de 2013.

Os referidos bens ocupam grandes áreas de depósito e o custo operacional de sua guarda e manutenção.

Esses bens, em sua maioria, estão submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo trazendo prejuízos para o CREA/SE.

A contratação de Leiloeiro Oficial visa também suprir a ausência de servidores habilitados e qualificados neste regional para o exercício dessa atribuição.

**3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	TAXA DE COMISSÃO
01	Prestação de serviços de "Leiloeiro Oficial" para preparação, organização e condução de leilão público de <b>bens móveis</b> , carros, máquinas inservíveis e sucatas pertencentes ao patrimônio do CREA/SE	5%

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar desde Pregão quaisquer licitantes que:

- Leiloeiros Oficiais, Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Unidade Federativa de circunscrição da Junta Comercial, que o matriculou em conformidade com o art. 2º. da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de Abril de 2010 do DNRC, que atendam as exigências deste Edital e detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;

**4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

- Leiloeiro suspenso temporariamente de participar em licitação;  
- Leiloeiro declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

**5 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA VALIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

5.1. Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados nos locais e horários acordados com o licitante contratado, sempre que solicitados pela Administração do CREA/SE, com prazo de início de no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação oficial da Gerencia, de acordo com as suas necessidades, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do Contrato.

5.1.1. Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados vários leilões e o(a) licitante contratado(a) deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na presente Licitação, durante 12 (doze meses).

5.1.2. As datas dos Leilões serão definidas pelo CREA/SE em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da Licitação;

5.1.3. O Processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei 8.666/93 e alterações;

5.1.4. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro deverão contemplar e fornecer equipe de apoio à Comissão de Leilão para:

I - Inventariar os bens;

II – Avaliar os bens pelo valor de mercados;

III – Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

IV - Publicação da data do leilão e lista de bens disponíveis na "Internet";

V - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VI – Elaborar e publicar o edital de leilão nos jornais de maior circulação regional;

VII – Organização do leilão e registro de Lances;

VIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária do CREA/SE;

IX – Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

X – Acompanhar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do CREA/SE;

X I – Elaborar e veicular as peças publicitárias do leilão nas mídias escrita, falada e televisiva;

XII – Realizar o leilão em local determinado pela Contratante, bem como, proporcionar todas as condições técnicas e operacionais que possibilitem lances via internet – Leilão On-line;

XIII - Demais tarefas correlatas.

**5.1.5 - A Contratante responsabiliza-se por:**

I - Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

II - Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;

III - Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

5.1.6 - Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

5.2 - As requisições dos serviços/autorização emitidas pela Gerencia, terão o seu teor repassado para o licitante contratado por meio de telefone através de formulário enviado por fax-smile ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 18h;

5.3 - Os serviços deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva no direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital (Anexo I) e no contrato (Proposta) e/ou que não estejam adequadas para o uso.

5.4 - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços solicitada, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo constante do item 5.1. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos mesmos.

5.5 - Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto dos serviços esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

5.6 - O Licitante vencedor obriga-se a executar o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues.

5.7 - Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas, exclusivamente do licitante vencedor.

**5.8 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

5.8.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

5.8.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pelo setor competente.

5.8.3 - Recebidos os serviços, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

5.8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**6 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

6.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de cumprimento das condições de habilitação - Anexo V (Fora do envelope) e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

6.3. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira não mais serão admitidos novos Licitantes.

6.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

6.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

6.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário (em percentual), que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.7. Caso os serviços cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

6.8. A pregoeira analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, a pregoeira fará a divulgação das propostas aceitas, devendo ser:

a) descrição detalhada dos serviços cotados, com menção as especificações contidas no Edital e seus anexos, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente executado.

b) obedecer rigorosamente aos termos do Edital e seus anexos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado ao prazo de entrega, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstas neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas para execução do fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

6.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas de menor preço (menor percentual de taxa de comissão) e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

c) para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE COMISSÃO**.

d) no caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes.

e) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após, obedecido o disposto, no § 2º do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público.

6.10. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

6.16. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

6.17. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.19. Considerada aceitável a oferta de **"MENOR PREÇO POR MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE COMISSÃO"** será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedora do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

6.21. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

6.22. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

6.23. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

### **7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **Do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe:**

- Propiciar ao Leiloeiro Oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

#### **Do Leiloeiro Oficial Credenciado:**

- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- Realizar o(s) leilão (ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- Deverá arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais.
- Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- Emitir no ato do Leilão, Termo ou Nota de Arrematação em nome do arrematante, conforme exigência legal;
- Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREA/SE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CREA/SE;
- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**8 - DA VIGENCIA**

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 8.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do CREA/SE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. É facultado à Comissão de Alienação de Bens Permanentes, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 9.2. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 9.3. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro. - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro. - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e em meio eletrônico. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites à interessada do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

**PATRÍCIA CARLA ALVES MELO**  
Presidente da Comissão Especial de  
Alienação de Bens Permanentes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone)

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe/SE.  
Referente: Pregão Presencial n°. \_\_\_\_/ 2018

A licitante. . . . ., com sede na . . . . ., CPF N°. . . . ., vem por intermediário do seu representante legal, Sr. . . . ., portador da carteira de identidade n°. . . . . e do CPF n°. . . . ., declara, ainda sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2ª, da lei n°. 8.666/93.

Local ( ), \_\_\_\_\_ de 2018

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.  
Carteira de Identidade  
Endereço:  
CEP:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone e fax)

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_\_/2018.

Senhor Pregoeiro,

\_\_\_\_\_ (nome do licitante), CPF nº. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_  
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (     ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de 2018.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da licitante, devidamente identificado)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone)

....., inscrito no CPF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone e fax)

Ref.: Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_ (nome do licitante), inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2018**, para sua efetiva participação do referido Certame.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1 – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE, CONSIDERADOS OBSOLETOS, IRRECUPERÁVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.**

**2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE COMISSÃO
01		%

**2.1** - Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet, para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha).

**2.2** - Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao CREA/SE.

**2.3** - Montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 10 (dez) dias úteis, contendo os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Edital do Leilão (jornal);
- c) Mapa Geral do Leilão;
- d) Quadro de Percentual Comparativo;
- e) Notas de Leilão;
- f) Divulgação do Leilão (panfletos);

**2.4** - O Processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei 8.666/93 e alterações.

**2.5** - Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, o Leilão somente terá andamento após o pagamento do item arrematado.

**2.6** - Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

**2.7** - A data do Leilão será definida pelo CREA/SE em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da presente Licitação, no momento da assinatura do contrato, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 dias após a contratação.

**2.8** - Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o(a) licitante contratado(a) deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na Licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**ANEXO VII**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2018, que eu \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº. \_\_\_\_\_ e RG Nº. \_\_\_\_\_, compareci perante o representante do CREA/SE e vistoriei os bens a serem disponibilizados para Leilão, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo**  
**(Leiloeiro)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo**  
**(Servidor do CREA que acompanha a vistoria)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE LEILOEIRO, DE UM LADO O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE E DO  
OUTRO O SRº.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.136.890/0001-05 denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Eng. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Aracaju/Se, e do outro lado o **LEILOEIRO** o Sr. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATADO**, Resolvem celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, no Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2018 e seus anexos, na proposta do CONTRATADO, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE, CONSIDERADOS OBSOLETOS, IRRECUPERÁVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes, com base na lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL**

Pela contraprestação dos serviços objeto do presente Projeto, o Leiloeiro Oficial será remunerado pela aplicação do percentual auferido no pregão aplicado no valor final dos bens arrematados, **no valor correspondente a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento)**, conforme proposta comercial vencedora.

**CLAUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados nos locais e horários acordados com o contratado, sempre que solicitados pela Gerencia do CREA/SE, com prazo de início de no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação oficial da Gerencia, de acordo com as suas necessidades, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura da Ata e do contrato.

4.1.1. Durante o prazo de vigência da Ata/Contrato poderão ser realizados vários leilões e o(a) licitante contratado(a) deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na presente Licitação.

4.1.2. As datas dos Leilões serão definidas pelo CREA/SE em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da Licitação;

4.1.3. O Processo de Leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei 8.666/93 e alterações;

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

5.1. O pagamento dos honorários do Leiloeiro será realizado na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada lote de bens arrematados, e será efetuado diretamente pelo arrematante de cada lote, sem qualquer interferência ou ônus para o CREA/SE;

5.2. O pagamento da taxa de comissão do Leiloeiro – destinada ao cumprimento das despesas administrativas do Leilão (recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei, bem como a divulgação do leilão, dentre elas: elaboração e veiculação de peças publicitárias nas mídias escrita, falada e televisiva) - será realizado diretamente pelos arrematantes, em exato percentual indicado pelo lance vencedor deste Pregão e incidirá sobre o valor de cada lote de bens arrematado no Leilão, conforme o Anexo I.

5.3. Fica o CREA/SE, isento de toda e qualquer despesa como: veiculação de edital, informativos publicitários (rádio, televisão, panfletos, etc.), bem como o pagamento de qualquer comissão de valor em porcentagem que venha a ser cobrado pelo leiloeiro.

5.3.1 - Fica acordado que o CONTRATADO isenta expressamente o CREA/SE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos do Leilão contratado.

5.4. Em hipótese alguma haverá pagamento da taxa de comissão sem que ocorra o efetivo arremate de algum bem, pois a taxa de comissão só será paga na medida da confirmação do pagamento de cada lote de bens arrematado.

5.5. O LEILOEIRO OFICIAL que vier a ser contratado ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o leilão, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO.

5.6. O valor percentual de comissão do leiloeiro para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO é de \_\_\_\_% (xxxxxxx por cento) para bens móveis, carros, máquinas inservíveis e sucatas e de \_\_\_\_% (xxxxxxx por cento) para bens imóveis, conforme consta na proposta financeira apresentada, que faz parte integrante deste CONTRATO;

5.7. Eventual alteração em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado no CREA/SE;

6.2. O Servidor designado no subitem 7.1, será denominado o **FISCAL DO CONTRATO**, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREA/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/00:

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe:**

- Propiciar ao Leiloeiro Oficial condições para a plena execução deste contrato;
- Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.
- Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

**Do Leiloeiro Oficial credenciado:**

- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- Realizar o(s) leilão (ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- Deverá arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais.
- Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- Emitir no ato do Leilão, Termo ou Nota de Arrematação em nome do arrematante, conforme exigência legal;
- Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREA-SE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CREA-SE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE**

- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**10.1.** O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

**10.2.** No caso de prorrogação contratual, o preço poderá ser reajustado pela variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento das propostas, apurada na proporção da variação do IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com as partes, ficando estabelecido que se por ocasião do reajustamento não for conhecido o aludido índice, o(a) CONTRATANTE(a) receberá o valor mensal vigente, cobrando-se do(a) CONTRATADO(a) posteriormente, numa só parcela, as diferenças corrigidas, que porventura se verificarem, ficando desde já esclarecido, que a periodicidade dos reajustes será a menor que a lei ou ato oficial venha a permitir.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Aracaju - Estado de Sergipe, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por acharem justos, pactuados e contratados, as partes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, afim de que se produzam os efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_